

BOLETIM

003/2018

Trabalho: Pisos Salariais 2018 para o Estado de São Paulo

A Lei Estadual-SP nº 16.668/2018 altera a Lei Estadual-SP nº 12.640/2007 e estabelece os seguintes pisos salariais no Estado de São Paulo, a partir de 1º/1/2018:

Piso Salarial	Categoria
R\$ 1.108,38	Para os trabalhadores domésticos, serventes, trabalhadores agropecuários e florestais, pescadores, contínuos, mensageiros e trabalhadores de serviços de limpeza e conservação, trabalhadores de serviços de manutenção de áreas verdes e de logradouros públicos, auxiliares de serviços gerais de escritório, empregados não especializados do comércio, da indústria e de serviços administrativos, cumins, "barboys", lavadeiros, ascensoristas, "motoboys", trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais e trabalhadores não especializados de minas e pedreiras, operadores de máquinas e implementos agrícolas e florestais, de máquinas da construção civil, de mineração e de cortar e lavar madeira, classificadores de

	correspondência e carteiros, tintureiros, barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, dedetizadores, vendedores, trabalhadores de costura e estofadores, pedreiros, trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, de fabricação e confecção de papel e papelão, trabalhadores em serviços de proteção e segurança pessoal e patrimonial, trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem, garçons, cobradores de transportes coletivos, "barmen", pintores, encanadores, soldadores, chapeadores, montadores de estruturas metálicas, vidreiros e ceramistas, fiandeiros, tecelões, tingidores, trabalhadores de curtimento, joalheiros, ourives, operadores de máquinas de escritório, datilógrafos, digitadores, telefonistas, operadores de telefone e de "telemarketing", atendentes e comissários de serviços de transporte de passageiros, trabalhadores de redes de energia e de telecomunicações, mestres e contramestres, marceneiros, trabalhadores em usinagem de metais, ajustadores mecânicos, montadores de máquinas, operadores de instalações de processamento químico e supervisores de produção e manutenção industrial.
R\$ 1.127,23	Para os administradores agropecuários e florestais, trabalhadores de serviços de

	higiene e saúde, chefes de serviços de transportes e de comunicações, supervisores de compras e de vendas, agentes técnicos em vendas e representantes comerciais, operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica.
--	--

O piso salarial dos empregados domésticos no Estado de São Paulo, para 2018 será de R\$ 1.108,38.

Os pisos salariais fixados na Lei Estadual-SP nº 12.640/2007 não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, e, ainda, aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

A Lei Estadual-SP nº 16.668, de 18/01/2018 foi publicada no DOE-SP em 19/01/2018.

Fonte: LegisWeb, 19/01/18

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=355782>

Ana Paula Crivellari Caneva
Departamento Jurídico Trabalhista